

61
Sukurkana e rural, conforme artigo 1.º desta lei, na base
de 1% (um por cento) sobre o Salário mínimo
em vigor na região por hectare de terra.
parágrafo único: Aos proprietários residentes no Município,
Senhores, a conceder-se um desconto de 60% (se-
nta por cento) da alíquota.

art. 3.º - Será reajustado o valor correspondente ao cálculo
da percentagem ao valor do Salário mínimo,
todas a vez que incidir sobre o Salário
mínimo, aumento de reajuste ou fixação de
novos níveis Salariais.

art. 4.º - O produto arrecadado será aplicado exclusi-
vamente em benefício das Rodovias municipais,
será arrecadado nos meses de janeiro e
fevereiro ficando o Executivo autorizado
a regulamentar, por decreto esta lei, sempre
que houver alterações Salariais.

art. 5.º - Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de
1965, data em que ficará revogada a lei
n.º 11/63 de 7/12/1963, com como toda a
legislação anterior, com a vigência desta
lei, se tornará nula de pleno direito.
Prefeitura Municipal de Anchieta, em 26
maio de 1964
Orestes Gheller Prefeito Municipal
Esta lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria aos 26 de maio de 1964
Amir Antonio Chitto' Secretário Geral.

Lei Nº 38

concede o título de cidadão de Anchieta ao
Deputado Dr. Antonio Fichetti e da outorga
providência: -
Orestes Gheller Prefeito Municipal de Anchieta

Saber que Câmara Municipal decreta e, em
Sanção e promulga a seguinte lei:

art. 1º Fica concedido ao deputado Sr. Antonio Fichetti,
o título de cidadão de Anchieta.
parágrafo unico O título será conferido pelo governo Municipal
oficialmente e ser-lhe-á entregue em sessão solene
da Câmara Municipal em data previamente mar-
cada.

Art. 2º fica o chefe do poder executivo autorizado a
tomar as providências e abrir crédito espe-
cial para as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário
prefeitura Municipal de Anchieta, em 26 de
maio de 1964.

Orestes Gheller prefeito Municipal
Esta lei foi Registrada e publicada nesta
Secretaria aos 26 de maio de 1964
Amis Antonio Chitto Secretário Geral.

Lei nº 39

Fim época de pagamento de impostos e
taxas

Orestes Gheller prefeito Municipal de Anchieta
faz saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara decreta e, em
Sanção e promulga a seguinte lei:

art. 1º A época para o pagamento de impostos e
taxas no município será de confirmação
com a tabela anexo.

parágrafo unico - Os impostos e taxas serão arrecadados nos
mês de Janeiro e Fevereiro taxa de conser-
vação de estradas Março Abril maio.